



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — NUM. 17.424

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
Miguel Santana Ferreira para exer-
cer, em substituição, o cargo de
Oficial — padrão M, do Quadro
Único, lotado na Secretaria do Mi-
nistério Público, durante o impe-
dimento da titular, Dulcélia de
Oliveira Melo, licenciada de acordo
com o art. 160 do Estatuto (trata-
mento de saúde), pelo prazo de se-
sis (6) meses, a contar de 1 de se-
tembro do corrente ano a 27 de fe-
vereiro do ano de 1954.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 15, item I do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
o Dr. José Jacinto Aben-Athar
para exercer o cargo, em comissão,
de Secretário de Economia e Fi-
nanças, do Quadro Único, vago
com a exoneração, a pedido, do Dr.
Stélio de Mendonça Maroja.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, o Dr.
Stélio de Mendonça Maroja de car-
go de Secretário de Economia e Fi-
nanças, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 93, § 1.º, alínea
a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28
de outubro de 1941, Manoel Pereira
do cargo, em comissão, de Comis-
sário — padrão N, do Quadro Uni-
co, lotado nas Delegacias Policiais,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Departamento Estadual de Se-
gurança Pública, 21 de setembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 21 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINAN- CAS

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
os arts. 157, b) e 160 do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
a Benedito Chaves de Almeida, ex-
tranumerário diarista da Granja
Modelo do Estado, do Departamen-
to de Produção, 45 dias de licença,
para tratamento de saúde (pro-
gração), a contar de 16 de agosto a
29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Antônio
de Jesus Oliveira Miranda, ocupante
do cargo de Contabilista —
classe M, do Quadro Único, lotado
no Departamento de Contabilidade,
da Secretaria de Economia e Fi-
nanças, 2 (dois) anos de licença,
para tratar de interesses particula-
res, a contar de 19 de setembro do
corrente ano a 19 de setembro do
ano de 1955.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve conceder, de acordo com
o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902,
de 28 de outubro de 1941, a Zozinho
Ribeiro da Silva, ocupante do car-
go de Inspetor-Chefe — padrão N,
do Quadro Único, lotado no Mata-
riouro do Maguari, um (1) ano de
licença, sem vencimentos, para tra-
tar de interesses particulares, a
contar de 21 de setembro do cor-
rente ano a 21 de setembro do ano
de 1954.

Palácio do Governo do Estado

resolve efetivar, de acordo com
o art. 120 da Constituição Estadual,
Martina Rodrigues de Sousa no
cargo de Professor de 1.ª entrância
— padrão D, do Quadro Único, lo-
tado na escola da Vila Conceição,
Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 93, § 1.º, alínea b) do Decre-
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
Raimunda Valente de Medeiros
do cargo de Professor de 1.ª
entrância — padrão B, do Quadro
Único, lotado na escola do lugar
Jarocazinho, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 15, item V do Decreto-lei
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,
a Regente de ensino Luliza França
Alves de Oliveira para exercer, em
substituição, o cargo de Professor
de 2.ª entrância — padrão E, do
Quadro Único, durante o impedi-
mento da titular, Esmeralda de Al-
meida Pinto, licenciada de acordo
com o art. 169, pelo prazo de um
(1) ano, no período de 23-4-53 a
23-4-54.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120 da Constituição Estadual,
Maria Arquimima Caneira Barreto
no cargo de Professor de 3.ª entrância
— padrão G, do Quadro Único, lotado
em grupo escolar da Capital, 60 dias de
licença, a contar de 25 de julho a 22 de
setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com
o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Dagmar
Furtado de Oliveira, professora de
3.ª entrância — padrão G, do Qua-

dro Único, lotado em grupo escolar
da Capital, 90 dias de licença, a
contar de 25 de agosto a 23 de no-

vembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Estado de Educação
e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão ser feitas e expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devem ser feitas até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria estritamente restrita, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17 horas, e máximas, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:
Anual 330,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrasado, por ano 1,50
Estados e Municípios:
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior:
Anual 400,00
Publicidade:
1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00
Página, por 1 vez 600,00
1/2 Página, por 1 vez 300,00
Centímetros de colunas:
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas na parte superior ao endereço visto impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingirão-se ao pagamento anual renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será reembolsada das 8 às 17 horas, e nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Rara facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Libia Coaraci da Rocha Tembra, professora de 3.ª entrância — padrono G., do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Aracy dos Santos Gonçalves, professora de 2.ª entrância — padrono E., do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Mosqueiro, 90 dias de licença, a contar de 17 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Nazarena Carneiro Ferreira, professora de 3.ª entrância — padrono G., do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 17 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Donatila da Cunha Tembra, professora de 2.ª entrância — padrono E., do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Delgado Leão, de Arariuna, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Eunice Saldanha de Noronha, professora de 3.ª entrância — padrono G., do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Antônio Garcia Gonçalves, professor de 1.ª entrância — padrono D., do Quadro Único, lotado na escola do lugar Benfica — Ananindeua, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-4-43 a 1-4-53, a Antonina Garcia Gonçalves, professor de 1.ª entrância — padrono D., do Quadro Único, lotado na escola do lugar Benfica — Ananindeua, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Sarah Raiol Rodrigues, professora de 2.ª entrância — padrono E., do Quadro Único, lotado na escola do lugar Maracacuera, distrito de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 27 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Lucinda de Oliveira Rufino, professora de 1.ª entrância — padrono D., do Quadro Único, lotado na escola do lugar Itapepucú, Município de Ananindeua, 60 dias de licença, a contar de 14 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Elza Lobo Monteiro, professora de 2.ª entrância — padrono E., do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Alenquer, 60 dias de licença, a contar de 21 de junho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO
DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO

O art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Rainha-mulher Ferreira do Amaral, professora de 1.^a entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Taiaçui — Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 19 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio, do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1953.
Gal. Dív. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPTO
Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 15/9/53

Petição:
0190 — Maria Magalhães Barata e Ludemila Barata Oneti, autos de medicação e discriminação, sendo interessadas as referidas senhoras, no Município de Monte Alegre, com uma informação da S. O. T. V. — Baixe-se decreto destinando à serventia pública as terras em questão.

Em 21/9/53

Ofícios:
Sín, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Raimundo Nonato Pereira, para guarda civil de 3.^a classe — Aprovo.

N. 45, do Comandante da 3.^a Região Militar — Quartel General, anexo o ofício n. 85, da P. M., e a petição n. 0231, do Tenente-Coronel Manoel Mauricio Ferreira, sobre reconsideração de ato — Dé-se conhecimento ao interessado e volte a despacho.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Secretário de Estado
Em 19/9/53

Ofícios:
N. 75, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação sobre os trabalhos do abastecimento de água, já iniciados, naquela cidade — Agradeceer e arquivar.

N. 908, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, solicitando o policiamento, durante a noite, naquê Tribunal, anexo uma informação do D. E. S. P. — Ciente. Arquive-se.

Sín, do Conselho Regional de Trânsito, ata da sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano — Ciente. Arquive-se.

Boletins:
N. 193, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-9-53 — Ciente. Arquive-se.

N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15-9-53 — Ciente. Arquive-se.

N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16-9-53 — Ciente. Arquive-se.

Em 21/9/53

Petição:
0520 — João Batista dos Santos, guarda civil, solicitando equiparação aos funcionários — Ao Departamento do Pessoal.

Ofícios:
N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública, versando sobre a criação da Delegacia Regional do Baixo Amazonas — Informe o Departamento do Pessoal quando será exarado o parecer a respeito.

N. 513, da Assistência Judiciária do Civil — Belém, expediente em que é interessada Celeste Lima de Seua — Dé-se conhecimento à interessada e arquive-se.

N. 81, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Dr. Delegado Especial de Segurança Política e Social — Ciente. A visita do próximo encerramento da campanha eleitoral, arquive-se.

N. 228, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação sobre frequência do escritório João Batista de Araújo, lotado nesta Secretaria e servindo

no referido Departamento — A Diretoria do Expediente, para os devidos fins.

N. 1750, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará, prestando informações a respeito do cidadão Raimundo Carlos da Silva — Agradecer, dar conhecimento à Irmã Superiora do Hospital da Santa Casa e arquivar.

Sín, da Prefeitura Municipal de Capanema, solicitando a entrega do saldo de créditos para construção de escolas rurais — Informe o Departamento de Assistência aos Municípios se a prova de conclusão das escolas rurais atribuídas ao município foi feita, exclusivamente com a apresentação dos comprovantes das prestações de conta.

N. 72, da Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação sobre a inauguração, no dia 5 do corrente, da escola rural do Povoado de Vitoria, no referido município — Ciente. Volte ao Departamento de Assistência aos Municípios, para que seja exigida a prova prevista no convênio.

N. 231, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a rescisão do contrato do sinalheiro Francisco Adriano de Carvalho — Ciente. Ao Departamento do Pessoal.

N. 2038, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o ofício n. 65, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, sobre limpeza e ligação elétrica no prédio da Escola Rural "Presidente Dutra", no referido município — Transmite-se, por telegrama, ao Prefeito de Ananindeua, a informação prestada pelo Departamento de Contabilidade.

Sín, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, sobre a entrega de numeração para construção das escolas rurais nos lugares "Camotim" e "Tocumanduba" — Telegrafe-se ao Presidente do Conselho Escolar, Coletor Estadual e Delegado de Polícia, solicitando informações sobre o estado das construções.

Em 22/9/53

Petição:
01698 — Francisca Diva de Andrade Soares, viúva de José Soares da Silva, 1.^a tenente reformado da P. M., sobre o ato de cassação da parte do montepio que vinha usufruindo do de-cujus — A Secretaria de Economia e Finanças.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de

4 — Sexta-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1953

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João Soares de Araújo, para os serviços de terceira classe.

Aos 8 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão João Soares de Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Soares de Araújo, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr\$ 800,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 8 de agosto de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — João Soares de Araújo
Clodoaldo Martins do Nascimento
Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 24/9/1953

Amaro Mauricio Marques (revisão de sua aposentadoria) — Volte este processo ao Departamento do Pessoal para o sr. Diretor mandar, com urgência, anexar cópia do ato que aposentou o possutante, em data de 15/6/1943, e dos atos posteriores que melhoraram os proveitos da aposentadoria.

Grandes Hoteis S/A (pagamento de conta) — Ao D. P., para providenciar o pagamento

Término de Contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Argemiro de Sousa Godinho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos 19 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten.-cel. Waldemar A. Chaves e o cidadão Argemiro de Sousa Godinho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Argemiro de Sousa Godinho, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros..... (Cr\$ 800,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que subscrevo e assino.

Belém, 19 de agosto de 1953.
(aa) Ten.-cel. Waldemar A. Chaves — Argemiro de Sousa Godinho — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

nos termos do parecer supra.

Teotonio Araújo de Carvalho — Averbe-se no D. P.

Vitor José Cardoso (licença especial) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governor, nos termos do parecer do D. P.

Albertina Romeiro Prado (efetividade de cargo), Pedro Silveira (contagem de tempo de serviço) — Encaminhe-se a decisão do Exmo. Sr. General Governor do Estado, com o parecer favorável desta Secretaria.

Comando Geral da Polícia Militar (comunicando falecimento de sargento reformado José Jésus Delgado) — Informe o D. P., sobre a situação do extinto Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

Loja Maçônica "Fraternidade e Justiça" (pedido de livros sobre o Estado do Pará) — Ao Director da Biblioteca Pública, para quanto as contas de consignação e adiantamentos.

Farmácia e Drogaria Belo, Inspeção da Guarda Civil (encaminhando relação de preços), Secretaria de Educação e Cultura (contas de transporte em ônibus de alunos na semana da páscoa), Osmar Fernandes Gaspar, prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, idem da Procuradoria Geral do Estado, conta de passagens pela Aerovias Brasil (p/é do Estado) — Ao D. C., para os devidos fins.

Cláudemiro Elisiário de Sousa (comunicação de suspensão), Maria Dinora dos Santos Ramos, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Imprensa Oficial, Fabrica Santa Maria, Maria Nevy Calandria Teixeira, José Alberto Soares Maia, Laisa Sousa e Silva, Companhia Industrial do Brasil, J. F. Erotea & Cia., Maria Antonia de Araújo Sousa, Almir da Silva Pereira, Francisco Pereira Nascimento — Ao D. D., para os devidos fins.

Orlandina do Carmo Negrao — Com a juntada do título de exonerado que em frente está, vá o expediente ao D. D., para os ulteriores de direito.

Raul Pessoa da Cunha — Ao D. R., para os devidos fins.

DEPARTAMENTO DE DESPESAS

PESA

TESOURARIA

SALDO do dia 23 de setembro de 1953	2.107.353,20
Renda do dia 24 de setembro de 1953	644.885,80
SOMA	2.752.239,00
Pagamentos efetuados no dia 24/9/1953	356.743,60
SALDO para o dia 25/9/1953	2.395.495,40

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 21/9/1953.

Processos:

N. 2696, de Dalila C. B. Guerreiro (licença-reposo) — Opine o D. P.

N. 2697, de Esmeralda da P. Gomes (licença-reposo) — Diga o D. P.

Ofício 758, do D. P. — A Seção do Expediente, para informar.

Ofício S. n. do Delegado Escolar de Mosquém — Ciente.

N. 2745, de Eblantina R. Torres (internamento de menor)

Informe o Diretor do Instituto Lauro Sodré.

N. 183, do Conselho Escolar de Igarapé-Açu — Aprovo, quanto à primeira parte quanto à segunda, responda-se que a permuta só pode ser concedida pelo Governo do Estado, mediante requerimento das interessadas.

N. 2600, de Maria da C. L. dos Santos (efetividade); 2668 Ana Machado de Oliveira (licença-reposo); 2677, Ziléa T. B. da Costa (efetividade) e 2694, Jaime Tote (equiparação) — Diga o D. P.

2663, de Irene G. dos Santos (efetividade) — Opine o D. P.

N. 2613, de Maria A. B. Falcao (licença-saúde) — Ao Fichário.

N. 2533, de Josefa T. da Cruz (reintegração de professor) — Diga o D. P.

N. 2695, de Edith O. C. Miranda (aposentadoria) — Opine o D. P.

N. 2643, de Ana Maria Bezerra (efetividade) — Diga o D. P.

N. 2627, de Maria de Nazaré Cardoso (alteração de nome) — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

Loja Maçônica "Fraternidade e Justiça" (pedido de livros sobre o Estado do Pará) — Ao Director da Biblioteca Pública, para quanto as contas de consignação e adiantamentos.

examinar a possibilidade de atender este pedido.

N. 2775, de Dulcimar Teixeira (licença-reposo) — A Seção do Fichário, para juntar a ficha de assentamento da requerente.

N. 2773, de Inacia de Jesus Santos — Junte-se o laudo da junta médica do S. A. M. S. — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

Ofício n. 761, do D. P. (remete cópia do contrato de Maria Lea Tavares) — A 2.ª Seção e ao Fichário.

N. 2771 — n. 29, do G. E. Rui Barbosa (comunicação de falta de funcionário) — Solicite-se à S. E. S. P. a inspeção dos funcionários mencionados, nas residências dos mesmos.

N. 2769, de Maria de L. Fernandes (licença-reposo) — À inspeção de saúde. A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

N. 2770 — Ofício n. 27, do G. E. Rui Barbosa (substituição de Profis) — Ao Serviço de Orientação do Ensino, para informar.

N. 2768, de Isolina S. de Lima (reintegração) — A Seção do Fichário, para informar.

N. 2765, de Maria de Lourdes C. Sousa (licença-reposo) — A inspeção de saúde.

N. 2762 — Ofício n. 5, do C. E. de Capanema (designação de professor) — Aprova. Baixe-se a portaria de designação.

Ofício n. 11, do C. E. da Vigia — Aprova. Baixe-se a portaria e comunique-se.

N. 2760, de Maria V. de La Rovere (licença-saúde) — e n. 2755, de Joaquima da Costa Pinon (efetividade) — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento das requerentes.

N. 2761, do C. E. de Capanema (ausência de Professor) — Chame-se à esta Secretaria as professoras mencionadas, neste ofício.

cio, para reassumirem os cargos, sob pena de demissão, se não se apresentarem no prazo legal.

Término de Contrato celebrado na Secretaria do Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Léa Tavares, para os serviços de auxiliar de escrita.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maria Léa Tavares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Léa Tavares, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de auxiliar de escrita da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 24/9/53

Autos:

N. 2532—Compra de terras devolutas, Município de João Coelho, é requerente José Nunes da Silva — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 13-v. do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 0078—Compra de terras devolutas, Município de Prainha, requerente Otávio Gomes de Queiroz — Homologação de sentença.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 13-v. do Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

N. 2469—Compra de terras devolutas, Município de Igarapé-Miri, requerente Vitor Sozinho Pantoja — Homologação de sentença:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais,

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O., nenhum recurso foi contra a mesma interposta;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 70, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 564, de 2 de outubro de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caia qualquer pedido de indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente esta isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 16 de agosto de 1953.
— (aa) Maria de L. Moreira, José Cavalcante Filho — Maria Léa Tavares — Maria Luzia Rodrigues — Mauricia Abreu da Silva.

Crispim Ribeiro de Almeida, 1461 — Maria de Nazaré de Almeida Guedes, 1462 — José Fernandes Fonseca, 1460 — Benedito de Oliveira Feitosa, 1479 — Joaquim Nunes de Almeida e 1459 — Joaquim Rodrigues Brandão (requerendo arrendamento de castanhais em Almeirim) — A. S. E. F.

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

O Aforamento de terras

o Dr. Carlos Lucas de Souza Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rosalia Olímpia Santos do Nascimento, brasileira, menor, representada por sua mãe Lucilla Santos do Nascento, residente nesta cidade à Passagem Leitão n. 25, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Leitão, José Pio, 14 de Março e Curuçá, distando 9,6m.55; medindo 500 metros de frente por 3000 de fundos ou seja uma área de 198m².00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito o imóvel de n. 43 e pelo esquerdo o de s/n.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação do que é feito. — (T. 6055 — 15 e 25/9 e 4/10 — Cr\$ 120,00)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6055 — 15 e 25/9 e 4/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Eurico de Melo Cardoso Fernandes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 10^a Comarca—Castanhal, 27º término, 27º Município—Ananindeua, e 77º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, entre os quilômetros ns. 99 e 100, no Núcleo Colonial "Ananindeua", lado norte e limita-se pelo lado direito, com as terras do Sr. Lourenço Maciel da Cunha; pelo lado esquerdo, com as terras do Sr. José da Costa Fernandes; pela frente, com a Estrada de Ferro de Bragança, e, pelos fundos, com terras do Sr. José Antônio, medindo 500 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananindeua.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de setembro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6056 — 15 e 25/9 e 4/10 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Luiz Gonzaga Fernando Cardoso, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6^a Comarca—Belém — 10º Término, 10º Município—Belém e 20º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que se denomina "Retiro Santo Antônio", está situado entre os quilômetros ns. 2 e 3 do ramal "Estrada de Ferro de Bragança", que vai a Vila de Icoaraci, limitando-se pela frente, com o dito ramal da Estrada de Ferro; pelo lado direito, com terras de Severiano de Oliveira Sobrinho; pelo lado esquerdo, com terras de Francisco Coelho, e pelos fundos com terras de Hilário de Tal, medindo 100 metros de frente por 500 metros de fundo, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1953.

O oficial ad. classe "O" —

João Motta de Oliveira.

(T. 6120 — 25/9 e 4, 14/10 — Cr\$ 120,00)

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 23/9/53

Petição:

2125—José Antônio de Oliveira (solicitando informações sobre proposta feita referente a venda de casa)—Informe o Expediente.

2123—Francisco Merencio da Silva (requerendo seringal em Altamira) — Ao S. C. R.

2117—João José de Souza e 2112—Antenor Moraes (requerendo arrendamento de castanhais em Conceição do Araguaia) — Ao S. C. R.

2100—João Lemos de Souza (requerendo compra de terras em Balaio) — Ao Serviço de Terras.

2102—Guilhermino dos Santos Alves (requerendo compra de terras em Curuçá) — Ao Serviço de Terras.

2101—João Batista de Oliveira (requerendo compra de uma ilha em Balaio — Ao Serviço de Terras.

1477—Crispim Joaquim de Almeida, 1476—José Tavares de Lima, 1475—Aires Júlio da Fonseca, 1474—Francisco Sobral, 1473—Pompilio de Siqueira Góes, 1469—Huascar Lopes Portugal, 1468—Eugenio José Gentil Guédes, 1463

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Deoclécio Miguel Gurjão, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6^a Comarca—Belém — 11º Término, 11º Município — Ananindeua, e 26º Distrito—Benevides, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada nos iundus das terras de Elias Ruiino e Joaquim Cunha, distando 6.000 metros da margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, em Canutama, e limitando-se pelo lado direito, com terras de Torquato, e Miguel José Arvoré.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

3^a Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1953.

O oficial ad. classe "O" —

João Motta de Oliveira.

(T. 6120 — 25/9 e 4, 14/10 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 3.935

33.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 9 de setembro de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto Rangel Borborema.

Presentes: Sr. Des. Cícero Silveira, Jorge Hunley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antônio Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, Sadi Duarte e o Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciado: Sr. Des. Nogueira Faria.

Secretário: Dr. Luis Faria.

PARTES ADMINISTRATIVAS

Sr. Des. Presidente lê aos seus pares o telegrama do Des. Antônio Melo, agradecendo as felicitações por motivo da data do seu natalício. Com a palavra o Des. Arnaldo Lobo, propõe a inscrição em ata de um voto de congratulações, que foi unanimemente aceito, tendo o Des. Antônio agradecido penhorado a homenagem do Tribunal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus — Capital — Imp. Celina Magno de Moraes, a favor de Osvaldo Moraes — Julgaram prejudicado à vista das informações prestadas pelo Diretor do Instituto de Reeducação Social (Cotijuba) unanimemente.

Idem, idem — Santarém — Imp. Zilda Xavier de Oliveira, a favor de Jorge Rodrigues Oliveira — Resolveram reiterar as informações solicitando ao Doutor Juiz de Direito de Santarém, unanimemente.

Idem, idem — Bragança — Imp. Luciano Antônio dos Reis a favor próprio — Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Capital — Imp. o bacharel Artemis Leite da Silva, a favor de Rudival José de Oliveira — Denegaram a ordem em face da informação do chefe de Polícia de que foi decretada a prisão administrativa do paciente, unanimemente.

Idem, idem — Preventivo Panamá — Imp. Jorge Wilson Arbage, a favor de João Batista de Sousa — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao chefe de Polícia e ao delegado de Capapana.

Reclamação cível da Capital — Rec. Amílcar da Silva Nunes; recd., a Câmara Municipal de Belém — Aguardar as informações.

Idem, idem — Marabá — Rec. o bacharel José Cícero de Azevedo; recd., o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Indeferiram a reclamação com inscrição ao Juiz que os processos de "habeas-corpus" não dependem de preparo, unanimemente.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11:30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário lavrar a presente ata, que subscrevi.

Secretaria do Tribunal de Jus-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 21.715

Apelação crime da Capital Apelante — The Texas Company (South America) Ltda.

Apelados — Mário Lobato de Souza e Antônio Sovano.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital em que é apelante: The Texas Company (South America) Ltda., e, apelados: — Mário Lobato de Souza e Antônio Sovano.

O Dr. 1º Promotor público denunciou de Mário Lobato de Souza como inciso no crime capitalizado no artigo 168 do Código Penal (apropriação indébita) e seu § 1º inciso terceiro (aumento da terça parte em razão de emprego) por ter como empregado da The Texas Company (South America) Ltda., lançado mão por várias vezes de seus valores numa importância global de Cr\$ 367.421,20, fatos ocorridos em abril de 1952, bem como de Antônio Sovano, também inciso no citado art. 168 por ter concorrido para o delito "e...vi" do art. 25 do mesmo Código.

Constitui o crime do seguinte estratagema: As vendas realizadas eram motivo de expedição de quatro vias, sendo a primeira entregue ao comprador e as demais as várias secções daquela Companhia vendedora.

Acontece que Mário Lobato de Souza expedia a primeira via ao comprador, com o verdadeiro valor da compra feita, mas nas outras vias, este valor era grandemente diminuído e até mesmo, diferente o nome daquele que adquiriu a mercadoria.

Esse fato, encontra-se sobejamente comprovado pelas fotografias anexas.

Mário Lobato de Souza diminuiu nas três outras vias a importância verdadeira da venda consignada na primeira via, entregue ao comprador.

No inquérito policial e formação da culpa, justifica o funcionário Lobato com o jogo que fazia nos créditos dos ireguezes em débito e assim efetuava pagamentos de uns com o dinheiro de outros, para conservar tais fregueses.

Antônio Sovano alega não ter participado de nada acima descrito sob afirmação de que lhe foi dada a levar por escrito a Texa o

não se associa, seja mesmo por desleixo a um crime.

Isso posto.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal em Unanimidade condecedendo da apelação interposta negar provimento na parte que julgou improcedente a denúncia referente a Antônio Sovano e dar provimento quanto ao réu Mário Lobato de Souza a quem condenam na pena base de dois anos de reclusão pelo crime que praticou reportado e capitulado na denúncia de fls. bem como na multa de três mil cruzeiros e seis penitenciário no médio.

Belém, 14 de setembro de 1953.

Augusto R. Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Cícero Silva — Arnaldo Valente Lobo. — Fui presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.716

Apelação crime da Capital Apelante — Waldemar Gonçalves de Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Capital em que é apelante, Waldemar Gonçalves de Oliveira e apelada, a Justiça Pública.

Waldemar Gonçalves de Oliveira foi denunciado como inciso no art. 121, § 2º incisos I e III combinado com o art. 44 inciso II, alínea f) e g) do Código Penal por ter proporcionado veneno a título de um purgativo-solutivo a sua esposa Olerina Paes de Oliveira, cujo tóxico-cianureto e arseniato de sódio (formicida) a matou instantaneamente.

Competentemente processado, foi afinal pronunciado subindo a juri em que foi absolvido pela negativa ao primeiro quesito por seis votos.

Apelado, o respeitável Acórdão 21.193 da 1.ª Câmara numa vemicina, ao crime comprovado mandou o réu a novo juri. Nesse segundo julgamento o réu foi condenado à pena de vinte e um anos de reclusão.

Protestado por novo julgamento nova condenação se fez na mesma pena aplicada no juri anterior. Daí, a presente apelação em que o réu levanta a preliminar da nulidade de julgamento porque o jurado, subsidiariamente convocado sua assinatura não condiz com aquela que deveria ser na espécie.

Essa preliminar não procede. No termo de julgamento às fls. 191 v., não se pode ler: Oldemir ou Oldemir visto brando pelo apelante. É certo estar o prenome do júri, quase ilegível. Esse fato, porém, não ocorre no termo de exortação aos jurados às fls. 185 em que se vê não Oldemir ou Oldemir, mas o verdadeiro

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ramente legível — O de Luvera, pois o L está bem grafado e entre o O inicial e a letra seguinte — D não existe a letra L absolutamente. Isso quanto ao pretendido Oldemar. Quanto a Oldemir também não existe I em qualquer grafia, n que o jurado tem o hábito de lançar em grafia unificada os dois primeiros nomes de sua assinatura. Escreve Ode, seguido de Luvera, fato que não dá lugar aqueles Oldemar ou Oldemir, de sofística apelante.

O crime foi supostamente comprovado e miseravelmente perpetrado. O delinquente já passou por três julgamentos, sendo os dois últimos de conclusões idênticas. A pena se encontra juridicamente adequada sob confirmação do Conselho de sentença.

O processo não apresenta nulidades.

Não há por que provimentar uma apelação sem motivo legal e justo.

Isso posto:
Acordam os Juizes da primeira Câmara Crimel em Unanimidade e conhecendo da apelação interposta negar-lhe provimento para confirmar a condenação imposta no julgamento apelado.

Belém, 14 de setembro de 1953.

— Augusto R. Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Arnaldo Valente Lobo. — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.717

Apelação cível de Santarém.
Apelante — Francisco dos Santos Ribeiro.

Apelado — Raimundo de Andrade Figueira.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém, matéria cível, em que são:

Apelante: Francisco dos Santos Ribeiro e

Apelado: Raimundo de Andrade Figueira e sua mulher.

I — Estes autos em Acórdãos n. 15.079, de 18 de fevereiro de 1944, foram preliminarmente e por unanimidade, mandados, pelos Juizes da Segunda Turma do Tribunal de Justiça do Pará, baixar em diligência para que o Juiz a que proceda à vistoria nas terras em lide a que se refere o A. na inicial e seu advogado à fls. 97 dos autos para melhor esclarecimento do pleito judiciário neste Tribunal.

Custas na forma da lei. Belém, 18 de fevereiro de 1944. — Buarque de Lima — Presidente; Jorge Hurley, relator; Augusto R. Borborema. A 25 de maio do corrente ano surgiram novamente os presentes autos à nova distribuição. Sendo distribuídos a 29 v. 953 pelo Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal ao Exmo. Sr. Des. Ignacio Moita por compensação que, por sua vez assim opinou.

Tendo sido já o presente processo distribuído ao Exmo. Sr. Des. Jorge Hurley, como se vê de fls. 106, devolve os autos à Secretaria para os devidos fins".

A vista dessa indicação, a 16 de junho de 1953 despachou sua Excia. o Des. Presidente do Tribunal: aos Exmo. Sr. Des. Jorge Hurley atendendo a quota do Exmo. Sr. Des. Ignacio Moita".

Indo às minhas mãos, de novo, passei os autos com o relatório de fls. 143 ao meu Ilustre Revisor que pediu a 31 de agosto de 1953, devido julgamento. Em julgamento, foi novamente relatado este feito sendo que após a necessária discussão, foi imediatamente julgado pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal que, preliminarmente, se julgou, em Acórdão, incompetente e mandou remeter estes autos à Segunda Câmara que, quando era, pela reforma da organização judiciária à antiga Segunda Turma, a qual ficou

preventa a solução deste processo.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1953. (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.718

Apelação Crimel de Igarapé-miri.
Apelante — Adair de Castro Paráense.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo criminal da Comarca de Igarapé-miri em que são:

Apelante — Adair de Castro Paráense e.

Apelada — A Justiça Pública.

ENTREGA DE AUTOS

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada por seus fundamentos, a qual condenou o réu apelante a oito meses de detenção como incursão no art. 129, parte geral, do Código Penal, visto haver contra o mesmo réu agravante da reincidência específica, e, foi, também condenado a pagar o sélo penitenciário de Cr\$ 20,00 e nas custas deste processo, tudo nos termos da sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de setembro de 1953. (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga. Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.719

Mandado de Segurança da Capital.
Requerente — José Cavalcante de Albuquerque.

Requerido — O Governo do

Requerimento de fls. 45.

No requerimento do Sr. Adolfo Franco — Conclusos.

Idem de Costa Anjos & Cia. — Conclusos.

Idem de Maria Cardoso Alves de Campos — Mandou tomar por termo o compromisso de inventariante.

Idem de Germano Amaral Albuquerque Gonçalves Ferreira — Conclusos.

Idem de João Vicente Lima — Conclusos.

Ação ordinária: A., Vicente Germano de Sousa; R., Henri Vogeli — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

Ação executiva: A., F. Aguiar & Cia.; R., Benedito Lucas Cavalcante — À Superior Instância.

No requerimento de Salmin Amouh — Mandou juntar Inventário de Oscar Pereira de Carvalho — A conta.

Ação ordinária: A., Otávio Malheiros Franco; R., Irmãos Silva — Marcou o dia 2 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A., Pascoal Novelino; R., J. Mendonça & Cia. — Marcou o dia 12 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Zaidan Salim Haber; R., Margarida Vieira da Silva e seus filhos — Designou o dia 28 de setembro corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento do Dr. Procurador Fiscal — Conclusos.

Inventário de Antônio Clóvis Soares Bulcão — Indeferiu o

Estado.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de embargos de declaração em que é embargante, José Cavalcante de Albuquerque; e embargado o Acórdão n. 21.703, deste Tribunal de Justiça, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, receber os embargos de declaração de fls. 44 e seguintes, ac. Acórdão n. 21.703, deste Tribunal, de vez que foram interpostos tempestivamente, para o efeito de sortilicada a parte conclusiva e decisória do referido Acórdão n. 21.703, que por equívoco foi lavrada em dissonância com o que ficou julgado pelo plenário, e que passa ser o seguinte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, e por maioria de votos, deferir o pedido de fls. 2 e seguintes, e conceder o mandado de segurança, tempestivamente impetrado pelo escrivão de coletorias José Cavalcante de Albuquerque, que tem direito líquido e certo ao que pleiteou,

isto é, que o Governo do Estado do Pará lhe pague dois quintos sobre quatro e meio por cento da arrecadação que tiver feito a Coletoria do Estado do Pará no Município de Guamá, desde a data em que foi desta removido para a Coletoria da Vila do Mosquieiro, e enquanto o impetrante estiver lotado na última.

Custas ex-vi leges.

Belém, 16 de setembro de 1953. (aa) Augusto R. Borborema, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Valente Lobo — Raul Braga — Antonino Melo — Ignácio de Sousa Moita. Foi voto presente, E. Sousa Filho. Foi voto vencedor, o do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Belém, 16/9/53. — Maurício

Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 23 de setembro de 1953. — Luis Faria, secretário.

14 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Reintegração de posse: A., Vilas Rosé e sua mulher; R., Celina Santiago de Souza — Idem, dia 26 do corrente, às 10 horas.

Indenização: A., Elísio Pereira Rodrigues; R., Henrique Sá — Idem, dia 2 de outubro às 10 horas.

Despejo: A., Raimundo Gomes do Vale; R., Coutinho & Basílio — Idem, dia 13 de outubro, às 10 horas.

Despejo: A., Bernardo Pinho Pereira; R., Belchior Santos — Decretou.

Reintegração de posse: A., Pedro Armando de Almeida; R., Pedro Marinho — Designou o dia 15 de outubro, às 10 horas, para a audiência.

No requerimento de José Maciel — Mandou citar.

Idem, de Lazar Garcia Maciel — Mandou citar.

Despejo: A., Manoel Marques Batista; R., Mario Falesi Indeferiu o pedido de absolvição de instância e marcou o dia 8 de outubro entrante, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 5.ª Vara, ac. pelo titular da 6.ª

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Investigação: A., Paulo Ramos Serra; R., Herdeiros de João Nunes Serra — Julgou procedendo a ação.

Desquite litigioso: A., Fernando da Silva; R., Juane Barros da Silva — Homologou o cálculo.

Desquite amigável: Requerentes, Manoel de Oliveira Rabelo e Juliana da Silva Rabelo — Homologou, com a exclusão da cláusula quarta, o acôrdo.

Casamento de Newton José Ribeiro de Figueiredo e Maria da Graça Klautau Aratijo — Julgou os habilitados.

Idem de Valfredo Benício Maia e Flávia Freitas de Almeida — Rejeitou a impugnação do M. Público.

Idem de Jorge Moussalém e Ieda Luci Gomes do Amaral — Mandou prosseguir.

Carta precatória vinda de Óbidos — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Elide do Couto Formigosa — Sim.

Idem de Daniel Queiroz de Sousa — Sim.

Idem de Ilza Alves Lima — Sim.

Idem de Carlos Pereira Lima — Sim.

Idem de Maria da Conceição Ribeiro — Sim.

Desquite amigável: Requerentes, Bernardo Araújo da Cunha Gonçalves e Jeny Carvalho de Oliveira Gonçalves — Mandou selar e preparar.

No requerimento de Edith Borges Nogueira — Marcou o dia 30 do corrente para a audiência de conciliação.

Investigação de paternidade: A., Duquecas Corrêa de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Mandou expedir novo mandado.

Alvará: Requerente, Rita Marques da Silva — Mandou a conta.

Investigação de paternidade: A., Idarina do Nascimento Sousa; R., Fausto Monteiro — Indeferiu o pedido de absolvição de instância.

Inventário — inter-vivos, dos bens de José de Araújo Lima e Maria Nazaré Azevedo Lima — Mandou seja cumprido o despacho que determinou o pedido de informações à Delegacia do Imposto Sobre a Renda.

No requerimento de Milton Gadelha Franco — Sim.

Idem de Raimundo Consâncio da Silva — Sim.

Idem de João Palhano da Silva — Sim.

Idem de Nazaré Lima Franco — Sim.

Casamento de Ruidimir de Lima Sampaio e Virgilia Salama — Mandou prosseguir.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 21, E 23 DE SETEMBRO DE 1953

Juiz de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Inventário de Luiz Dias da Silva — Digam os interessados.

Idem de José Tomaz Marques (dr.) — Em avaliação.

Inventário de Raimundo Afonso Filho — Vista ao advogado do impugnante Valdemar Cerdeira Bordalo.

Interdição de Leides Daniels de Oliveira — Digam os interessados.

No requerimento de José Coelho da Silva — Diga o Dr. C. de órfãos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Notificação: Notificante, Braz Grisolia & Irmão; R., José Coelho — Mandou notificar.

Ação ordinária: A., Alexandre José da Silva; R., Hildebrando Coetano de Moraes — À Superior Instância.

No requerimento de Salmin Amouh — Mandou juntar.

Inventário de Oscar Pereira de Carvalho — A conta.

Ação ordinária: A., Otávio Malheiros Franco; R., Irmãos Silva — Marcou o dia 2 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A., Pascoal Novelino; R., J. Mendonça & Cia. — Marcou o dia 12 de outubro p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A., Cleonice Moraes Maciel — Conclusos.

Idem de Ozires Gonçalves Guimarães — Conclusos.

DIARIO DA JUSTIÇA

— Idem de Teotônio Oliveira Pantoja e Maria Domingas Monteiro — Idêntico despacho.

— Idem, de Vivaldo Góes Tavares e Terezinha Alves dos Reis — Idêntico despacho.

— Idem, de José Fernandes de Brito e Maria de Nazaré Chagas da Silva — Idêntico despacho.

— Idem, de Adamor Leal de Freitas e Maria das Dores Oliveira da Mota — Mandou prosseguir.

— Idem, de Francisco Magno e Corina Fernandes Alves — Mandou que o sr. oficial preste informações a respeito do parecer do dr. rep. do M. Público.

— Idem, de Olavo Sousa França e Osmarina Ferreira Machado — Mandou prosseguir.

— Idem, de Lelio Pacheco de Oliveira e Juraci Rodrigues da Silva — Mandou justificar.

— No requerimento de Luiz Ferreira de Carvalho — Conclusos.

— Idem, de Luiz Ferreira de Carvalho — Idêntico despacho.

— Idem, idem — Idêntico despacho.

Juizo de Direito da 6.^a Vara Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Adelia Ferreira Batalha — Diga o inventariante e demais herdeiros.

— No requerimento de Marcelino Martins do Rosario — Diga o M. Público.

— Embargos de terceiro: embargante, Deolinda da Conceição Lopes; embargado, Antonio Alves Sales — A cartório, para juntada de uma petição despachada.

— No requerimento de Deolinda da Conceição Lopes — Junte-se.

— Consignação: A., Maria do Carmo da Silva; R., Prefeitura de Belém — Julgou procedente a ação.

— Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., Carlos Said — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Francisco da Rocha Martins — Ao cálculo.

— Mandado de segurança: imetrante, Maria Amélia Gonçalves Langanek; R., o Dr. Diretor do Instituto de Educação e Cultura — A conta.

— No requerimento de Olivia de Jesus Magina — Sim.

— Idem, de Anacleto Figueiredo da Silva — Diga o M. Público.

— Idem, de Armando Gonçal-

ves Carneiro — Idêntico despacho.

— Mandando fazer os registros pedidos por Francisca Gonçalves Borges, Raimundo Azevedo Moreira, Raimundo Freire Rodrigues, Eleanira Ferreira de Sousa e Joana Santos da Silva.

— No requerimento de Donatila Brandão da Silva — Mandou citar.

— Retificação: Requerente, Daniel Cedon Portela — A Conta.

— Idem, de Mário de Lima Laranjeira — Deferiu.

— No requerimento de Judite Elizia Santos de Sousa — Diga ao M. Público.

— Arrolamento de Manoel Alves Veríssimo — Homologou o cálculo.

— Ação ordinária: A., Raimunda Silva, R., Manoel Deus e Silva — Mandou reduzir a termo o recurso.

— No requerimento de Vladimir Emanuel de Matos Alvares da Costa — Diga o M. Público.

— Idem, de Claudiomar Fernandes da Costa — Idêntico despacho.

— Inventário de Adeláira Pinheiro Pereira Rodrigues — Em avaliação.

— Idem, de Romeu Pinto de Lemos — A cartório.

Juizo de Direito da 7.^a Vara Juiz Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Joaquim Marques Veloso — Junte-se aos autos.

— Idem, de Ferreira Pinho & Cia. — Como requer.

— Idem, da Escrivã Sarmiento — Mandou cientificar.

— Idem, de João Jorge Hage — Indeferido.

— Ação executiva: A., Ferreira Pinho & Cia., R., A. F. Costa & Cia. — A cartório, para juntada de uma petição apresentada e despachada.

— No requerimento de B. Soeiro — Mandou citar.

— Indenização: A., Valdemar Borba; R., Americo Oliveira — Junte-se.

— Executivo fiscal movido pela Fazenda Municipal contra Marta & Cia — Deferiu as petições de fls. 131 e 132.

— Renovação de contrato de locação: A., Africana Tecidos S. A., R.; Ana Alzira de Magalhães Lameira — Mandou aguardar em cartório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Curtinhas Ferreira e a senhorinha Maria de Nazareth Alves de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filho de Raphael Santiago Ferreira e de Dona Herminia Curtinhas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filha de Lazarus Fernandes Lopes e de Dona Maria de Assunção Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. 6069—18 e 259—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo da Silva Pereira e a senhorinha Maria Odete Dias Santiago.

Ele diz ser solteiro natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 662, filho de José da Silva Pereira e de Dona Maria José da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Generalissimo Deodoro, 90, filha de Antônio Leal Gomes da Silva Santiago e de Dona Ana da Silva Dias Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, nos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. 6068—18 e 259—Cr\$ 40,00)

CONCORDATA PREVENTIVA DE AMÉLIA WESTREICH & CIA

A V I S O

A Escrivã abaixo assinado avisa aos interessados, que já se acha em cartório o relatório do comissário, tendo os credores o prazo de cinco (5) dias para opor embargos à concordata nos termos des arts. 142 a 146.

Belém, 18 de setembro de 1953

— A escrivã. — Marieta de Castro Sarmento.

(T. 6118 — 259 Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE MENINO JESUS

F. DE CASTRO, MODAS S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Na forma do dispôsto nos estatutos sociais, convoco os

Senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia geral ordinária que

se deverá realizar na sede social à rua Santo Antônio, n.

36, à 25 do corrente mês às 14 horas afim de deliberar sobre

o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço, demonstra-

ção da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fis-

cal sobre as contas da Diretoria,

referentes ao último exer-

cício e o que ocorrer.

Belém, 12 de setembro de

1953.

(a) ANTÔNIO BAPTISTA.

PIRES, D. Presidente.

(Ext. — Dias 20, 22 e 25/9)

casar o Sr. Luiz Curtinhas Ferreira e a senhorinha Maria de Nazareth Alves de Oliveira.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filho de Raphael Santiago Ferreira e de Dona Herminia Curtinhas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filha de Lazarus Fernandes Lopes e de Dona Maria de Assunção Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. 6069—18 e 259—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Souza e Dona Benevenuta de Assunção Barros.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, trabalhador bracal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filho de Carlos Alberto de Souza e de Dona Raimunda Maria de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 172, filha de Lazarus Fernandes Lopes e de Dona Maria de Assunção Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 de setembro de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raymundo Honório.

(T. 6069—18 e 259—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 1.443

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DAS JUNTAS APURADORAS

O Dr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.^a Vara da Comarca da Capital e Presidente da 3.^a Junta Apuradora das eleições para escolha de Prefeito da Capital, etc. Faz saber aos que o presente edital virem a quem interessar possa haver nomeado para servirem como escrutinadores da 3.^a Junta Apuradora os Srs. Igal Caetano Sarmánio, Agostinho de Oliveira Viégas, Francisco das Chagas Rodrigues, Aluizio de Barros Coutinho, Alexandre M. Filho e José Valente Ribeiro, os quais ficam notificados pelo presente para comparecer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no dia 28 do corrente, às 8 horas da manhã, para instalação e início dos trabalhos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de setembro de 1953.

(a.) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faz saber que a este Juízo foram comunicadas, pelos respectivos presidentes, as seguintes nomeações de secretários de mesas receptoras: Da 4.^a, Wlaminir Augusto de Moura. Da 6.^a, Roberto Greidinger e Dário Maciel Pantoja. Da 23.^a, Dalílio de Carvalho Melo e Francisco José Bacelar Lima. Da 25.^a, João dos Santos Reis Junior e José Maria Borges de Carvalho. Da 26.^a, Raimunda Aurelia Nascimento e Maria José Barbosa da Silva. Da 30.^a, Carlos Nascimento dos Santos e Geraldo Bidas. Da 34.^a, Julio Nobre Cruz e Emanuel Pinheiro Nunes. Da 45.^a, Aníbal Sampaio e Olinho Toscano. Da 48.^a, Eduardo Klautau Martins de Barros e Michel Chahini Sobrinho. Da 49, Pedro José de Siqueira Mendes e Luiz Manoel Solneiro. Da 62.^a, Ennio Magalhães Soares da Câmara e Roberto Onety Soares. Da 70.^a, Arlindo Ferreira Amoras e Fausto Celestino da Assunção Nunes. Da 86.^a, Rute Duarte Valente e Viziilde Lima. Da 90.^a, Raimundo da Cruz Moreira Junior e Heeyo Modesto Netto. Da 96.^a, Eugenio da Luz e Adherbal Matos de Barros. Da 103.^a, Aarão Benchimol e Ubiracy Torres Cuóco. Da 112.^a, Dirson Medeiros da Silva e Farid Kizani. Da 114.^a, Maluf Gobay e Isaac Israel. Da 116.^a, José Olavo Romariz Pinto e Catarina Lopes Melo. Da 128.^a, Franco Fernandes dos Santos e Raimundo Lino da Cunha. Da 155.^a, Luiz Coelho de Souza e Antônio Serra Alvarez. Da 162.^a, Raimundo de Souza Lima e Anezino Barros. Da 163.^a, Antônio Jesus de Oliveira Miranda e Benedito Azevedo de Souza. Da 166.^a, João

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Vicente Santiago Filho e Emilio Florêncio das Neves. Da 174.^a, Eudiracy Alves da Silva e Antônio Gomes Nery. Da 180.^a, Stenio Amorim de Melo e Manoel Belarmino da Costa. Da 181.^a, Luiz Guilherme Mattos de Souza e Olavo Floro de Almeida. Da 182.^a, Reinaldo da Silva Maia e Maria Pinho Brasil. Da 197.^a, Vladimir da Silva Cardoso e Almir Herculano de Carvalho. Da 217.^a, Valdemar Valdon Bezerra e Maria Marta Marques da Silva. Da 221.^a, Virgilia Travassos Benâon e Julio da Silva Domont. Da 234.^a, Horacio Basíos e Manoel da Cruz Viana. Da 236.^a, Odete de Amaral Serra e Claude Pereira Tavares. Da 237.^a, José Maximiano de Andrade e Hilário de Jesus Moreira Nobre. Da 241.^a, Tíberio Costa Conte e Helio de Almeida Marques. Da 242.^a, José Ribamar de Jesus Machado e Agrípino França de Farias.

Faz saber aos interessados que nomeou para escrutinadores os Drs. Expedito Pinheiro da Silva, Manuel Marinho da Silva, Mário Monteiro Aires, Romeu Rodrigues de Andrade e os Senhores Enedino Fernandes Muniz e José Maria de Barros Moura, os quais ficam desde já notificados para comparecer à sede da referida Junta, ao Juiz Eleitoral desta Zona, no dia 28 do corrente, às 8 horas da Manhã, afim de tomar parte nos trabalhos de apuração das mencionadas eleições.

Belém, 17 de setembro de 1953.

(a.) João Bento de Souza, Presidente da 1.^a Junta Eleitoral.

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos:

SEGUNDA VIA
Clarísmundo Teles Lameira — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.^a via.

Raimundo Bastos Gomes — Idem, idem.

Olavo Ferreira de Oliveira — No livro de Inscrições o n.º do título 19.122 está no nome de Francisco de Assis Lima.

Olimpio Costa da Silva — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.^a via.

Raimundo Cândido de Oliveira — No Livro de Inscrições o n.º do título 5.147 está no nome Romualda Maria dos Santos.

REQUERIMENTOS INDEFERIDOS

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar da 1.^a Zona, faz saber a quem interessar possa, que foram indeferidos os seguintes requerimentos:

SEGUNDA VIA
Joaquim Elmescany — Requeriu fora do prazo.

CARMELINA AMOROS DE ABREU LAGE — O n.º do título dado pelo requerente (85.548) está em nome de Socrates Pantoja de Campos.

RELOTAÇÃO

Raimundo Possidonio de Lacerda — No Livro de Inscrições o n.º do título 1.015 está no nome de Francisco Teixeira Sales.

Raimundo da Silva Godinho — Idem, idem n.º 35.262, está no nome de João Pereira Valente.

Julia Gomes de Souza — Falta de elementos necessários p/ expedição da 2.^a via.

E, para constar, expedi o presente Edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de setembro de 1953. Eu, Wilson Rabelo, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

(a.) Alvaro Pantoja, Juiz Auxiliar.

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faz saber a quem interessar possa, que, de acordo com a Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 e as Instruções do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para as eleições de 27 de setembro atendente, e à vista dos impedimentos de que trata o § 4.^º do art. 14 das referidas instruções, alterou o edital de 17 de setembro corrente, na parte que abaixo se segue:

114.^º Seção — Sociedade dos Açougueiros — Presidente: Dr. David Gabbay; mesários: Lauro de Sousa Moreira e Abraham Athias.

Belém, 23 de setembro de 1953.

(a.) João Bento de Sousa, Juiz Eleitoral da 1.^a Zona.

NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS DE MESA RECEPTORA

Pedro da Silva Santos, presidente da Mesa Receptora da 130.^a Seção Eleitoral da 1.^a Zona, que vai funcionar no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una n.º 32, nesta capital, faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que, usando das atribuições conferidas pelo art.

14 das Instruções baixadas com o Acordão n.º 4.724, do Egrégio Tribunal Eleitoral para as eleições municipais de 27 do corrente mês nomeou secretários da referida Mesa os eleitores: Fernando da Graça Campos, residente à Travessa de Cintra n.º 55 e Vitorina das Mercês Gonçalves, residente à Travessa Caripunas n.º 487, nesta capital.

Avisa, outrossim, a todos os interessados que a referida Mesa Receptora, nos termos do art. 26 das citadas Instruções, instalar-se-á às 7 horas do dia 27 do mês de setembro, no local designado, à Rua do Una, n.º 32, marcado para as eleições de Prefeito do Município de Belém.

Belém, 23 de setembro de 1953.

(a.) Pedro da Silva Santos, Presidente da 130.^a Seção Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1953

NUM. 169

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.906 — DE 16 DE SE-
TEMBRO DE 1953

Autoriza a desapropria-

ção de um imóvel.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica adquirido, por
compra, o terreno com edificação
de barraca, aos fundos da Igreja
de N. S. da Aparecida, bairro da
Pedreira, medindo, aproximada-
mente, quinze metros de frente
por 21 metros de fundos, e doá-lo
à Igreja de N. S. Aparecida, para
construção do salão paroquial e
uma escola primária.

Art. 2º Para a execução desta
lei o Executivo utilizará a verba
orçamentária própria ou na falta
de crédito enviará mensagem à
Câmara solicitando os necessários
recursos.

Art. 3º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 23 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.907 — DE 16 DE SE-
TEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de
dois mil cruzeiros Cr\$ 2.000,00 em favor da
Igreja de S. N. Aparecida
na Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém
estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial de dois mil cruzeiros
(Cr\$ 2.000,00) para auxiliar a
construção do Côro da Igreja de
N. S. Aparecida, no bairro da
Pedreira.

Art. 2º O encargo decorrente
do art. 1º será efetuado quando
os recursos disponíveis do Muni-
cipio o permitirem, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 23 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

DECRETO N. 5.518

O Prefeito Municipal de Belém,
usando de suas atribuições e de
acordo com a Lei n. 1.905, de 14
de setembro de 1953, da Câmara
Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito
especial da quantia de trinta e
três mil e noventa cruzeiros (Cr\$ 33.090,00 no exercício vi-
gente, a favor do sr. José Fer-
reira Lopes, diarista da Seção de
Conservação e Transportes do
Departamento Municipal de En-
genharia para ocorrer ao pagamen-
to de suas diárias durante o
tempo em que esteve afastado do
serviço dispensado por medida de
economia, em 27 de dezembro de
1948, não este manifestamente ile-
gal, quantia esta correspondente
ao período de 20-12-48, a 10-3-52,
quando foi readmitido).

Art. 2º A despesa decorrente
da abertura do presente crédito
especial, correrá a conta dos re-
cursos financeiros e disponíveis
do Município, revogadas as dis-
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 22 de setembro de 1953.
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 5.519

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

nomear, nos termos do art. 15
item III, do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, combinado

com a Lei n. 1.750, de 2-7-1953

José Fernandes da Costa, ocupante

do cargo de Fiscal — classe I,

lotado na Diretoria da Fiscalização

Municipal, para exercer, efetiva-
mente, a partir do dia 1-9-1953, o

cargo isolado de Administrador —

padrão N, lotado no Mercado de

Canudos, que já vinha exercendo,

em comissão.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 18 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de

setembro de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.520

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

contar, para efeitos de estabili-
dade, aposentadoria, disponibili-
dade, licença e férias, nos termos do

art. 12º da Constituição Política do

Estado do Pará, a favor de José

Cruz, extranumerário diarista do

Departamento Municipal de En-
genharia, o tempo de dezessete (17)

anos, oito (8) meses e cinco (5)

dias, ou sejam, seis mil quatrocen-
tos e cinquenta (6.450) dias de ser-
viços prestados ininterruptamente

a esta Municipalidade, no período

de 4-3-1932 a 4-9-1953, data da in-
formação no processo n. 6825-53,

Ref. C-20, de 2-9-1953.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 22 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 22 de

setembro de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.521

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

nomear, nos termos do art. 15

item III, do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, Raimundo

Nonato da Silveira Filho, atual

ocupante efetivo do cargo de

Servente, classe D, lotado na

Diretoria do Ensino Municipal,

para exercer efetivamente o car-
go de Fiscal, classe G, lotado na

Diretoria da Fiscalização Muni-
cipal.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 18 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 18 de

setembro de 1953.

Carlos Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.522

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

nomear, nos termos do art. 15

item III, do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, a Maria Gui-
omar Cruz, ocupante efetiva do

cargo isolado de Professor — pa-
drão C, lotado na Escola Franklin

Roosevelt, três (3) meses de licen-
ça, com todos os vencimentos, a

contar de 21-7-1953, a 21-10-1953,

de acordo com o laudo médico n.

198, de 31-8-1953, do Serviço de

Assistência Médico Social.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 19 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de

setembro de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.526

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

conceder, nos termos do art.
155, § 3º, do Decreto-lei n. 4.151,

de 28 de outubro de 1942, a Iracema
de Figueiredo Gaynoux, ocupa-
nte efetivo do cargo de

Contabilista, classe N, lotado na
Seção de Contabilidade, da Con-
tadoria Geral do Departamento da

Fazenda, seis (6) meses de licença
para tratamento de saúde, com
todos os vencimentos, a contar de

9-9-1953 a 9-12-1954, de acordo com
o laudo médico n. 200, de 10-9-1953,
do Serviço de Assistência Médico
Social.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Belém, 19 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de
setembro de 1953.

Carlos Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.527

O Prefeito Municipal de Be-
lém resolve:

nomear, nos termos do art. 15,

item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28

de outubro de 1942, Evans-
dro Simões Bonná, atual ocupante

do cargo de Administrador do
Serviço, lotado no Serviço Munici-
pal de Estradas de Rodagem,

para exercer, efetivamente, o car-
go isolado de Agrimensor-Chefe,
padrão R, lotado na 3.ª Seção,

Cadastro, do Departamento do
Patrimônio, Arquivo e Cadastro,

na vaga aberta com o falecimento
do sr. Hugo Santos.

O Secretário Geral o faça cum-
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 19 de setembro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 19 de

setembro de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 5.528